

PROJETO DE LEI

Nº 115/2016

**LEI** Nº **11.348**

AUTÓGRAFO Nº 94/2016

Nº \_\_\_\_\_



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Autoriza o Município a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de maio de 2016.

PL nº 115/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-053/2016  
Processo nº 20.524/2001

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO**  
**EM 05 MAIO 2016**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais CONSUDESTE e dá outras providências.

O referido consórcio é integrado pelos Municípios de Sorocaba, Votorantim, São Roque, Ibiúna, Piedade e Tapiraí, e tem como objetivo a utilização, em sistema de rodízio, de máquinas cedidas onerosamente pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

O funcionamento desse sistema sempre foi bastante precário, em função das dificuldades de ordem prática referentes a programação de uso pelos Municípios e transporte de máquinas, dentre outros problemas relativos a contratação de mão de obra especializada.

Considerando, porém, que a cessão das máquinas é onerosa e que há custos envolvidos na manutenção do consórcio, decorrentes da necessidade de atender exigências legais e estatutárias, o Conselho de Prefeitos, órgão gestor do mesmo, decidiu, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2015, pela dissolução do CONSUDESTE.

Por conta disso, a presente propositura autoriza o Município a adotar as providência e realizar as despesas competentes, visando a regular dissolução do referido consórcio, com o atendimento de todas as exigências legais e estatutárias atinentes a liquidação de pessoas jurídicas.

Dessa forma, a meu ver, está plenamente justificado o presente Projeto e esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei.

Outrossim, solicito que a tramitação do mesmo se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme admite o § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Reitero, no ensejo, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Extinção Consórcio Intermunicipal.

PROTÓCOLO GERAL  
-05-Mai-2016-14:41-155391-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 115/2016

(Autoriza o Município a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - CONSUDESTE, criado por Município do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Executivo Municipal, no âmbito de sua competência e em conjunto com os demais Municípios participantes, fica autorizado a adotar todas as providências e a realizar as despesas necessárias para a liquidação do CONSUDESTE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 2001.

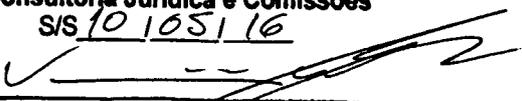
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

031

Recebido na Div. Expediente  
05 de maio de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 10105116

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

10 / 05 / 16

\_\_\_\_\_  


**Lei Ordinária nº: 6515****Data : 26/12/2001****Classificações : Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação****Ementa : Autorizar a Prefeitura Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.**

LEI Nº 6.515, de 26 de dezembro de 2001.

Autorizar a Prefeitura Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

Projeto de Lei nº 186/2001 - EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a participação do Município, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º terá as seguintes finalidades:

- I - representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;
- II - prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV - perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V - recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como, a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI - conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

Art. 3º Poderá o Poder Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a Minuta do Estatuto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de dezembro de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER

Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ DEL CISTIA JÚNIOR

Secretário de Serviços Públicos

Interino



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 115/2016

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Município a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - CONSUDESTE, criado por Municípios do Estado de São Paulo (Art. 1º); o Executivo Municipal, no âmbito de sua competência e em conjunto com os demais Municípios participantes, fica autorizado a adotar todas as providências e a realizar as despesas necessárias para a liquidação do CONSUDESTE (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); fica revogada a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 2001 (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre autorização para o Município promover e participar da extinção do Consórcio



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais; destaca-se que:

A extinção do aludido Consócio se Justifica pois:

*O referido consórcio é integrado pelos Municípios de Sorocaba, Votorantim, São Roque, Ibiúna, Piedade e Tapiraí, e tem como objetivo a utilização, em sistema de rodízio, de máquinas cedidas onerosamente pela Companhia Agrícola de São Paulo – CODASP. O funcionamento deste sistema sempre foi bastante precário, em função das dificuldades de ordem prática referentes a programação de uso pelos Municípios e transporte de máquinas, dentre outros problemas relativos a contratação de mão de obra especializada.*

*Considerando, porém, que a cessão das máquinas é onerosa e que há custos envolvidos na manutenção do consórcio, decorrentes da necessidade de atender exigências legais e estatutárias, o Conselho de Prefeitos, órgão gestor do mesmo, decidiu, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2015, pela dissolução do CONSUDESTE.*

A Lei Orgânica do Município estabelece que o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, através de consórcio, com outros Municípios, *in verbis*:

*Art. 120. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União, ou*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*entidades particulares, e, através de consórcios, com outros Municípios.*

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que Lei Nacional que dispõe sobre normas gerais para os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum disciplina que a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, destaca-se infra os termos da aludida Lei:

### **LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.**

*Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.*

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.*

*Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.*

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Salienta-se que o Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 10 de maio de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 115/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Município a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 16 de maio de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 115/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Município a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44 § 1º da LOMS).

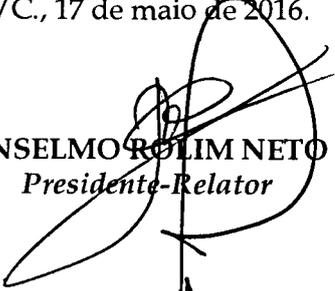
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre a extinção de consórcio público, encontrando fundamento no art. 120 da Lei Orgânica Municipal, bem como observa a Lei Federal que rege a matéria, qual seja a Lei nº 11.107/2005, que *"Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências"*.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 17 de maio de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 115/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de maio de 2016.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*

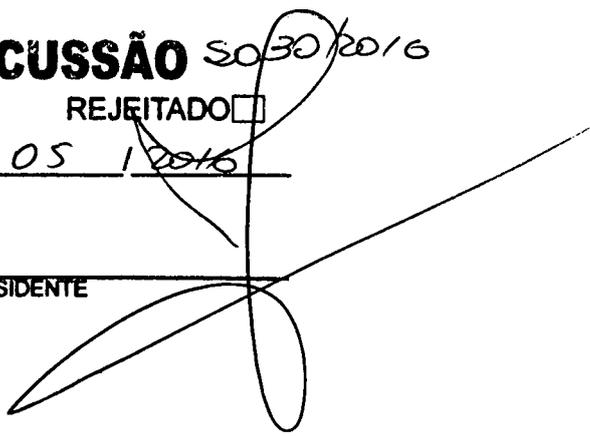
MV

**1ª DISCUSSÃO** SO.30/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 24 / 05 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



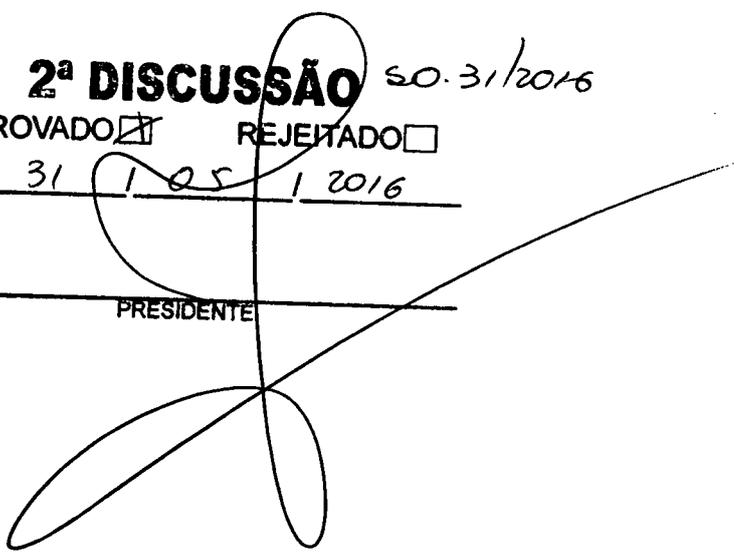
U

**2ª DISCUSSÃO** SO.31/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 31 / 05 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



U

U



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SÃO PAULO

12

0396

Sorocaba, 31 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 91/2016 ao Projeto de Lei nº 240/2013;
- Autógrafo nº 92/2016 ao Projeto de Lei nº 233/2012;
- Autógrafo nº 93/2016 ao Projeto de Lei nº 104/2016;
- Autógrafo nº 94/2016 ao Projeto de Lei nº 115/2016;
- Autógrafo nº 95/2016 ao Projeto de Lei nº 109/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 94/2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

**Autoriza o Município a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 115/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - CONSUDESTE, criado por Município do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Executivo Municipal, no âmbito de sua competência e em conjunto com os demais Municípios participantes, fica autorizado a adotar todas as providências e a realizar as despesas necessárias para a liquidação do CONSUDESTE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.743 FOLHA 1 DE 2

### LEI Nº 11.348, DE 16 DE JUNHO DE 2 016.

(Autoriza o Município a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 115/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - CONSUDESTE, criado por Município do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Executivo Municipal, no âmbito de sua competência e em conjunto com os demais municípios participantes, fica autorizado a adotar todas as providências e a realizar as despesas necessárias para a liquidação do CONSUDESTE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de junho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

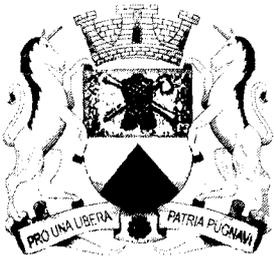
**ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.743  
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 5 de maio de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-053/2016  
Processo nº 20.524/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais CONSUDESTE e dá outras providências.

O referido consórcio é integrado pelos Municípios de Sorocaba, Votorantim, São Roque, Ibiúna, Piedade e Tapirai, e tem como objetivo a utilização, em sistema de rodízio, de máquinas cedidas onerosamente pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

O funcionamento desse sistema sempre foi bastante precário, em função das dificuldades de ordem prática referentes a programação de uso pelos Municípios e transporte de máquinas, dentre outros problemas relativos a contratação de mão de obra especializada.

Considerando, porém, que a cessão das máquinas é onerosa e que há custos envolvidos na manutenção do consórcio, decorrentes da necessidade de atender exigências legais e estatutárias, o Conselho de Prefeitos, órgão gestor do mesmo, decidiu, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2015, pela dissolução do CONSUDESTE.

Por conta disso, a presente propositura autoriza o Município a adotar as providências e realizar as despesas competentes, visando a regular dissolução do referido consórcio, com o atendimento de todas as exigências legais e estatutárias atinentes a liquidação de pessoas jurídicas.

Dessa forma, a meu ver, está plenamente justificado o presente Projeto e esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei.

Outrossim, solicito que a tramitação do mesmo se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme admite o § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Reitero, no ensejo, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Extinção Consórcio Intermunicipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-05 Mai-2016-14h41-155371-3/3





(Processo nº 20.524/2001)

LEI Nº 11.348, DE 16 DE JUNHO DE 2 016.

**(Autoriza o Município a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 115/2016 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - CONSUDESTE, criado por Município do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Executivo Municipal, no âmbito de sua competência e em conjunto com os demais municípios participantes, fica autorizado a adotar todas as providências e a realizar as despesas necessárias para a liquidação do CONSUDESTE.

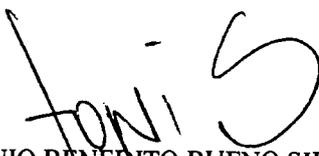
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

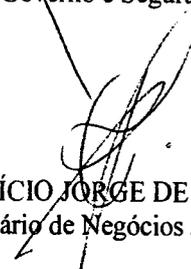
Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de junho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

17

Lei nº 11.348, de 16/6/2016 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de maio de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-053/2016  
Processo nº 20.524/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a promover e participar da extinção do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais CONSUDESTE e dá outras providências.

O referido consórcio é integrado pelos Municípios de Sorocaba, Votorantim, São Roque, Ibiúna, Piedade e Tapirai, e tem como objetivo a utilização, em sistema de rodízio, de máquinas cedidas onerosamente pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

O funcionamento desse sistema sempre foi bastante precário, em função das dificuldades de ordem prática referentes a programação de uso pelos Municípios e transporte de máquinas, dentre outros problemas relativos a contratação de mão de obra especializada.

Considerando, porém, que a cessão das máquinas é onerosa e que há custos envolvidos na manutenção do consórcio, decorrentes da necessidade de atender exigências legais e estatutárias, o Conselho de Prefeitos, órgão gestor do mesmo, decidiu, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2015, pela dissolução do CONSUDESTE.

Por conta disso, a presente propositura autoriza o Município a adotar as providências e realizar as despesas competentes, visando a regular dissolução do referido consórcio, com o atendimento de todas as exigências legais e estatutárias atinentes a liquidação de pessoas jurídicas.

Dessa forma, a meu ver, está plenamente justificado o presente Projeto e esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei.

Outrossim, solicito que a tramitação do mesmo se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme admite o § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Reitero, no ensejo, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Extinção Consórcio Intermunicipal.

PROTÓTIPO GENÉRICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-05-Mai-2016-14:41-155391-2/3